

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

SAFRA ESG STRATEGY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ/MF nº 36.976.907/0001-38 ("FUNDO")

A SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.947.853/0001-11, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de Administradora do FUNDO, considerando que até a presente data o FUNDO não teve suas cotas efetivamente subscritas e integralizadas por quaisquer investidores, não possui patrimônio e não iniciou suas atividades, RESOLVE, por este instrumento, alterar o regulamento do FUNDO conforme segue:

- (a) Alteração da denominação do FUNDO para **SAFRA ESTRATÉGIA ASG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**;
- (b) Adequação aos limites e vedações da Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015;
- (c) Demais alterações que se façam necessárias decorrentes das deliberações acima.

A Administradora, neste ato, consolida o novo regulamento do FUNDO, com as alterações acima mencionadas, que passa a vigorar a partir de **20 de julho de 2020**, conforme a redação do Anexo que faz parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. ADMINISTRADORA

A versão assinada do presente instrumento encontra-se devidamente arquivada na sede do administrador.



SAFRA ESTRATÉGIA ASG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ Nº 36.976.907/0001-38

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1. DO FUNDO

1.1. O SAFRA ESTRATÉGIA ASG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ("FUNDO") é uma comunhão de recursos destinada a aplicações em ativos financeiros, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento ("REGULAMENTO").

CAPÍTULO 2. DO PÚBLICO ALVO

- **2.1.** O FUNDO é destinado a fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou sociedades a ela ligadas, destinados a investidores em geral, a critério da ADMINISTRADORA, doravante denominados "COTISTAS".
- 2.2. Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar, cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste REGULAMENTO e nos materiais de divulgação do FUNDO, e, em especial, avaliar os fatores de risco aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.
- **2.3.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.
- **2.4.** A GESTORA observará as vedações descritas na legislação nacional vigente que regulamenta os investimentos das Entidades Abertas Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência.

CAPÍTULO 3. DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

- **3.1.** A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.
- **3.2.** São prestadores de serviços do FUNDO:
 - I. <u>Administrador Fiduciário</u>: SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 ("ADMINISTRADORA"), responsável pelos serviços de administração geral do FUNDO;



- II. <u>Gestor de Recursos</u>: SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010 ("GESTORA"), responsável pela gestão da carteira do FUNDO ("CARTEIRA"); e
- III. <u>Custodiante e distribuidor de cotas</u>: BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001, e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("CUSTODIANTE" e/ou "DISTRIBUIDOR"), responsável pelos serviços de: (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; (iii) distribuição de cotas; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.
- **3.3.** A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, às disposições do REGULAMENTO ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- **3.4.** Informações atualizadas com relação aos prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

CAPÍTULO 4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

- **4.1.** O FUNDO não cobra taxa de administração.
- **4.2.** O fundo não cobra taxa de performance.
- **4.3.** O FUNDO pagará ao CUSTODIANTE uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculados sobre o patrimônio líquido do FUNDO.
- **4.4.** O FUNDO não cobra taxa de ingresso.
- **4.5.** O FUNDO não cobra taxa de saída.
- **4.6.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
 - I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente;



- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. As taxas de administração e de performance;
- XII. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- XIII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- **4.7.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

- 5.1. O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, preponderantemente, em ações de empresas que apresentem altos níveis de governança corporativa e que considerem, tanto em suas decisões estratégicas como no dia a dia de suas operações, as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.
- **5.2.** Na seleção dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ("CARTEIRA"), bem como em sua concentração, a GESTORA observará os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites de concentração por emissor e modalidade de ativos conforme Anexo I deste REGULAMENTO.
- **5.3.** As operações do FUNDO no mercado de derivativos somente poderão ser realizadas na modalidade "COM GARANTIA", sendo vedadas as operações de venda de opções a descoberto.
- **5.4.** O objetivo previsto no REGULAMENTO não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pela GESTORA.



- **5.5.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento e clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, geridos pela GESTORA e/ou por pessoas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.
- **5.6.** Embora o FUNDO observe vedações estabelecidas para as Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar e/ou Regimes Próprios de Previdência Social, é de responsabilidade exclusiva de cada COTISTA a verificação e acompanhamento do enquadramento do COTISTA aos limites estabelecidos na legislação quanto aos seus recursos garantidores de reservas técnicas.

CAPÍTULO 6. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 6.1. O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o COTISTA.
- **6.2.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.
- 6.3. Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do FUNDO ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO, não caberá a imputação, à ADMINISTRADORA, à GESTORA e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os COTISTAS venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.
- **6.4.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de CARTEIRA estabelecidos neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.
- **6.5.** Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.
- **6.6.** O patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, o valor da cota podem ser afetados negativamente em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:
 - I. MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior em posições preponderantemente compradas, por condições dos mercados de juros de curto prazo, índices de preços, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.
 - a. MERCADO EXTERNO: A performance do FUNDO poderá ser afetada por aspectos legais e/ou regulatórios, por alterações nas condições política, econômica e social, por exigências



tributárias dos países nos quais ele invista ou pela mudança da paridade da moeda brasileira em relação a determinadas moedas.

- II. LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.
- III. CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO podem acarretar efeitos negativos para o FUNDO. Dentro dessa classe de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de baixo risco e do spread de crédito soberano.
- IV. DERIVATIVOS PARA POSIÇÃO: A utilização de derivativos pode aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos e/ou, ainda, provocar perdas patrimoniais ao cotista.
- V. LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributárias, ou, ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO.
- **6.7.** O COTISTA deve observar, ainda, os seguintes fatores:
 - I. FUNDO pode adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, observadas as condições nela previstas.
 - II. O FUNDO está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
 - III. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO.
 - IV. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus COTISTAS.

CAPÍTULO 7. DA APLICAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- **7.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão iguais direitos e obrigações aos COTISTAS.
- **7.1.1.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.
- **7.2.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.



- **7.2.1.** Caso o FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais o FUNDO atue.
- **7.3.** A cota do FUNDO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.
- **7.4.** Na aplicação e resgate de cotas do FUNDO, serão observados os prazos e procedimentos constantes do quadro abaixo:

SOLICITAÇÃO/ PEDIDO	DATA DA CONVERSÃO (em cotas / das cotas) VALOR DA COTA (cota utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	1º dia útil subsequente à data da aplicação	Débito no mesmo dia da aplicação
RESGATE	1º dia útil subsequente à data do pedido	Pagamento / Crédito no 2º dia útil subsequente à data da conversão

7.5. Sendo que:

- I. "CONVERSÃO" corresponde ao momento no qual:
- (i) Em caso de aplicação, os recursos aplicados são convertidos em cotas; e
- (ii) Em caso de resgate, as cotas são convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate;
- II. "VALOR DA COTA" corresponde ao valor da cota na data de conversão; e
- III. "LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA" corresponde ao momento no qual:
- (i) Em caso de aplicação, o valor aplicado é debitado do COTISTA; e
- (ii) Em caso de resgate, o valor resgatado é creditado/pago ao COTISTA.
- **7.6.** A integralização, a amortização e o resgate das cotas do FUNDO devem ser realizados apenas em moeda corrente nacional.
- **7.7.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e COTISTAS atuais.
- 7.8. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos COTISTAS, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo proceder à imediata divulgação de fato relevante e comunicação à CVM.
- **7.8.1.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15



(quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar as medidas a serem tomadas, dentre as possibilidades previstas na regulamentação em vigor.

- **7.8.2.** Durante o período em que o FUNDO ficar fechado para resgates, a ADMINISTRADORA não poderá aceitar novas aplicações.
- **7.9.** Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.
- **7.10.** Não serão considerados dias úteis para fins de aplicação, resgate e cotização os dias em que seja feriado nacional, estadual ou municipal na Cidade de São Paulo SP, Brasil. Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério da ADMINISTRADORA.
- **7.11.** Pedidos de aplicações e resgates de cotas do FUNDO realizados após o horário limite ou via canal eletrônico, quando aplicável, efetuados em qualquer dia que não seja um dia útil na forma acima serão processados no primeiro dia útil subsequente.
- **7.12.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos COTISTAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12.1. O resgate compulsório será realizado pelo VALOR DA COTA da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ocorrer no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da CONVERSÃO.
- **7.12.2.** Eventual resgate compulsório será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os COTISTAS.

CAPÍTULO 8. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO as quantias recebidas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a CARTEIRA.

CAPÍTULO 9. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- **9.1.** O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano.
- **9.2.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sendo que as deliberações relativas às demonstrações contábeis cujo parecer do auditor independente não contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

CAPÍTULO 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 10.1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quorum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria.
- **10.2.** As deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de COTISTAS, desde que concedido aos COTISTAS o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 10.3. Os COTISTAS poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia. Em caso de interesse do exercício do voto por escrito, o cotista deve contatar a ADMINISTRADORA para obter o formulário de voto aplicável. No instrumento de convocação da assembleia pode ser incluída, a critério da ADMINISTRADORA, a possibilidade de votação por meio eletrônico, desde que observados os procedimentos previstos na convocação para reconhecimento de autenticidade da assinatura eletrônica e segurança no tratamento de informações.
- 10.4. As informações e documentos relativos ao FUNDO, inclusive os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da sua CARTEIRA, as convocações para a realização das assembleias de COTISTAS nos termos da regulamentação aplicável, serão encaminhados por meio físico aos COTISTAS, ressalvado que a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, alterar a forma de comunicação e encaminhamento destes documentos e informações para o envio por meios eletrônicos, desde que envie a cada COTISTA, por meio físico, correspondência informando sobre a referida alteração, incluindo as instruções necessárias e/ou o detalhamento sobre a nova forma de envio de comunicações e disponibilização de documentos relativos ao FUNDO.
- **10.4.1.** Mesmo após a alteração para meio eletrônico, o COTISTA que assim preferir poderá, mediante solicitação expressa à ADMINISTRADORA, optar por receber as referidas informações e documentos por meio físico, hipótese em que os custos com o envio de tais correspondências serão suportados pelo FUNDO.
- **10.4.2.** Não obstante, informações e documentos relativos ao FUNDO, conforme exigência da regulamentação em vigor, também poderão ser disponibilizadas aos COTISTAS e por eles acessadas através da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.
- 10.5. A ADMINISTRADORA escolheu a denominação do FUNDO como elemento distintivo da prestação de serviços por empresas do Grupo Safra ao FUNDO, exclusivamente pelo tempo em que tais empresas figurarem como administradora e/ou gestora do FUNDO. Na hipótese de mudança na administração do FUNDO nos termos do item 10.1 acima (exceto na hipótese de sua substituição por empresa ligada), a Assembleia Geral de Cotistas que eleger o administrador substituto deverá aprovar, também, a alteração da denominação do FUNDO, sendo que o novo administrador deverá providenciar, dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante a CVM, Receita Federal, CETIP, ANBIMA e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, cessando imediatamente o uso da antiga denominação do FUNDO e de qualquer marca ou sinal que se relacione, de alguma forma, com a ADMINISTRADORA, seus serviços e seu grupo econômico, ou com suas marcas ou outros sinais distintivos, inclusive em meios e canais de veiculação, materiais impressos, internet, extratos e/ou materiais promocionais. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração da ADMINISTRADORA do FUNDO para outra



empresa que não seja do Grupo Safra, o FUNDO e/ou o novo administrador serão responsáveis por violação dos direitos da ADMINISTRADORA, e o FUNDO e/ou o novo administrador responderão por danos, desde já estipulados no valor equivalente à taxa máxima de administração prevista neste REGULAMENTO por dia de infração.

- **10.6.** Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o COTISTA poderá contatar o SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
- **10.7.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO.

SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA ADMINISTRADORA



ANEXO I

AO REGULAMENTO DO

SAFRA ESTRATÉGIA ASG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ Nº 36.976.907/0001-38

LIMITES POR ATIVOS

GRUPO	LIMITES	ATIVOS	
		A) Ações admitidas à negociação em mercado organizado; B) Rêpus ou regibos de subserição e certificados de depésite de	
	ILIMITADO	B) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; e Brazilian Depositary Receipts ("BDRs") classificados como nível II e III;	
I		 C) Cotas de fundos de investimento em ações registrados com base na ICVM 555; 	
		 D) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado. 	
		 E) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos. 	
II	MINIMO 67% DO PL	 A) Ações admitidas à negociação em mercado organizado; B) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, e Brazilian Depositary Receipts ("BDRs") classificados como nível II e III; 	
		 C) Cotas de fundos de investimento em ações registrados com base na ICVM 555; 	
		 D) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado. 	
		 A) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil*; 	
III	ATÉ 33% DO PL	B) Valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, Art. 103 da ICVM 555, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, observado, ainda, o disposto no § 4°;	
		 C) Notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública* 	
IV	ATÉ 20% DO PL	A) Ativos financeiros negociados no exterior, inclusive cotas de fundos de investimento sediados no exterior, bem como BDRs Nível I e cotas de fundos da classe "Ações – BDR Nível I" (exceto ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais se equiparam aos ativos financeiros negociados no mercado nacional).	
V	ATÉ 20% DO PL	 A) Cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam 	



		compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos índice de renda variável). Excluem-se deste item os fundos índice referenciados em ações descritos nos itens I e II acima.
VII	Até 10 % do PL	 A) Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável).
VII	ATÉ 5% DO PL	 B) Cotas de fundos de investimento Imobiliário – FII, com presença de 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 meses anteriormente à aplicação; C) Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, classificado como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por esta autarquia; D) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com o sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme legislação estabelecida pela CVM (fundos renda fixa); E) Cotas de fundos de investimento de que trata o artigo 3º da lei 12.431 de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o artigo 2º da lei 12.431 de 24 de junho de 2011, observadas as normas da CVM.

LIMITES POR EMISSORES

GRUPO	LIMITES	EMISSORES
I	SEM LIMITE	A) Limites por emissor previstos na ICVM 555 não são aplicáveis a este FUNDO.
II	VEDADO	A) Fundos que invistam no próprio FUNDO;B) Ações de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas.

CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO

GRUPO	LIMITES	EMISSORES
I	ATÉ 33% DO PL	 A) Consolidação das aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou títulos públicos que não da União ("Crédito Privado"), inclusive em fundos de investimento que apliquem em Crédito Privado.



UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E/OU DEMAIS MODALIDADES OPERACIONAIS

	SIM OU NÃO	LIMITE
Para Proteção da Carteira (Hedge)	Sim	Depósito de margem limitado a (i) 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e
Para Posição	Sim	valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen da carteira do fundo de investimento e ações aceitos pela Clearing; e (ii) valor total de prêmios de opções limitados a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações.
Para Alavancagem	Não	

VEDAÇÕES APLICÁVEIS À CARTEIRA DO FUNDO:

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Aplicar em ativos financeiros emitidos por Companhias Securitizadoras;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na regulamentação aplicável a Regimes Próprios de Previdência Social;

Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado;

Aplicar em direitos, títulos e valores mobiliários ou em emissores que não sejam considerados de baixo risco de crédito, com base. dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País:

Aplicar em cotas de fundo de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras não sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir a rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável).

Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

Aplicar em cotas de fundos de investimento cujo gestor não possua, entre outros critérios, classificação de risco efetuada por agência classificador de risco registrada ou reconhecida pela CVM como: (a) de baixo risco de crédito; ou (b) de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.



ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC):

Aplicar em ativos ou modalidades não previstas ou vedadas na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência;

Aplicar recursos no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação;

Aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência;

Realizar operações com ações bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores, fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:

- (i) distribuição pública de ações;
- (ii) exercício do direito de preferência;
- (iii) conversão de debêntures em ações:
- (iv) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- (v) casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC; e
- (vi) demais casos expressamente previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência.

Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- (i) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- (ii) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos da regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência; e
- (iii) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC.

Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- (i) a descoberto; ou
- (ii) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ.

Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.

Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução.

ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EAPC):

A atuação no mercado de derivativos:

- I Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II Estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- III Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento;
- IV Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- V Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;
- VI Não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

Aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas*

*Não se aplica a títulos de emissão do Tesouro Nacional, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496 ou da MP nº 2.185-35.

Aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.

